

-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 81/83, de 10 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, alargar a área de recrutamento para o preenchimento do cargo de director de serviços do ensino primário da Direcção-Geral do Ensino Básico a professores licenciados da 3.ª fase.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*. —
O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA QUALIDADE DE VIDA

Decreto-Lei n.º 80/84

de 9 de Março

A transição gradual da situação dos docentes destacados na Direcção-Geral dos Desportos, como consequência da transferência da mesma Direcção-Geral determinada pelo Decreto-Lei n.º 71/81, de 7 de Abril, não se encontra ainda concluída.

Reconhecendo-se a necessidade de assegurar a transição, acautelando as expectativas dos docentes, importa assegurar a vigência do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 259-A/81, de 1 de Setembro, por mais alguns anos escolares.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259-A/81, de 1 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O regime estabelecido no artigo anterior vigorará nos anos escolares de 1981-1982, 1982-1983, 1983-1984 e 1984-1985, findos os quais aos professores colocados na Direcção-Geral dos Desportos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/77 passa a ser aplicável o disposto no artigo 6.º do mesmo diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Fevereiro de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António de Almeida Santos* — *José Augusto Seabra* — *António d'Orey Capucho*.

Promulgado em 25 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 27 de Fevereiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 143/84

de 9 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1959, aprovar o seguinte:

1.º O estandarte a usar pelo Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública será constituído por um quadrado de 1 m de lado com bordadura acantonada a prata, encerrando uma quadratura a azul-ferrete contendo ao centro uma estrela de 6 pontas, de prata, e possuindo 4 escaques de azul-ferrete, firmados um em cada canto, cada escaque carregado com um monograma com as maiúsculas P e S de prata, entrelaçadas, segundo modelo em anexo.

Cordões e borlas, de prata e azul-ferrete.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 19 099, de 28 de Março de 1962.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

